ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 057/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2026
SRP N° 014/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PARTES:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PONTO DOS VOLANTES,** com sede na Rua do Ginásio, 20, Centro, na cidade de Ponto dos Volantes, CEP 39.615-000, inscrita no CNPJ/MF N. 01.613.377/0001-89, neste ato representado pela Sra. Júnia Jardim Esteves, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, CPF n° 060.XXX.XXX-98doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** _____, doravante denominada **CONTRATADA.**

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação do bem enunciado no PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2026, modo de disputa: **ABERTO,** Critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM,** com autorização constante do Processo Administrativo N. 057/2026, mediante o disposto na lei N. 14.133/2021, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 015l/2026, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em _____ de _____ de 20___, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o Registro de preços para futura e eventual aquisição de material didático e de expediente para suprir necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, bem como da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde do município de Ponto dos Volantes/MG, pelo período de 12 meses**,** conforme quantidades e especificações indicadas neste instrumento e no Edital do Pregão Eletrônico supracitado

2.2 - A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa

autorização por escrito do Município de Ponto dos Volantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre eles, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DESTA ARP E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇO

4.1 – Esta ARP poderá sofrer alterações, de acordo com as normas de regência, especialmente as disposições contidas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos nesta ARP.

4.3 - O preço inicialmente contratado é fixo e irreajustável no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, em (data do orçamento).

4.4 - Após o prazo de um ano, o preço inicial poderá sofrer reajuste calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do primeiro reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. Prazo de entrega do objeto licitado, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra: 05 (cinco) dias.

5.2.A entrega ocorrerá no município de Ponto dos Volantes.

5.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – As obrigações encontram-se previstas no Termo de Referência e legislação correlata.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

RUA DO GINÁSIO, 20 – CENTRO – PONTO DOS VOLANTES/MG – CEP: 39.615-000
CNPJ: 01.613.377/0001-89
TELEFONE: (33) 3733-8000 I E-MAIL: licitacao@pontodosvolantes.mg.gov.br

8.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e no Termo de Referência, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:
8.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Ponto dos Volantes/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
8.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item "Das condições para assinatura da ata de registro de preços" constante do Edital.
8.3. Executar o objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de serviço, em conformidade com o que trata o termo de referência.
8.3.1. O recebimento dos serviços será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.
8.3.2. O pedido de prorrogação de prazo para execução dos serviços somente será conhecido pelo Município de Ponto dos Volantes/MG, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município de Ponto dos Volantes/MG, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.
8.4. Garantir os serviços contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução.
6.4.1. Prestar serviços de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade, no que couber.
8.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município, conforme quantitativos dos serviços solicitados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.
8.6. Reexecutar, no prazo estipulado no Termo de Referência, os serviços que, no ato da execução, estiverem em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.
8.7. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o deslocamento até o(s) local(is) de execução correrá exclusivamente por conta do fornecedor registrado.
8.8. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
8.9. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.
8.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
8.11. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Ponto dos Volantes/MG ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
8.12. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
8.13. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.
8.14. Realizar a execução dos serviços dentro das especificações estabelecidas, sendo que será responsável pela imediata correção ou reexecução do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento e no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Ponto dos Volantes, por intermédio do(a) Servidor(a) _____, matricula _____,

RUA DO GINÁSIO, 20 – CENTRO – PONTO DOS VOLANTES/MG – CEP: 39.615-000
CNPJ: 01.613.377/0001-89
TELEFONE: (33) 3733-8000 I E-MAIL: licitacao@pontodosvolantes.mg.gov.br

CPF _____; que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado consoante as disposições contidas no Termo de Referência, Edital e documentação anexa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato e das obrigações nele assumidas, poderá o Órgão gerenciador aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Ponto dos Volantes, por prazo não superior a 03 (três) anos;

c) por atraso superior a 48 (quarenta e oito) horas, fica o fornecedor constituído em mora, sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da contratação, limitado a 10 (dez) dias;

d) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;

e) transcorridos 10 (dez) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor total da contratação;

f) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5° e 6°, da Lei Federal 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

12.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

12.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

12.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

12.1.4 – Tiver presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- Por razões de interesse público; ou

II- A pedido do fornecedor

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Araçuaí para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

RUA DO GINÁSIO, 20 – CENTRO – PONTO DOS VOLANTES/MG – CEP: 39.615-000
CNPJ: 01.613.377/0001-89
TELEFONE: (33) 3733-8000 I E-MAIL: licitacao@pontodosvolantes.mg.gov.br

Local e Data.

Secretário(a) Municipal ***Representante Legal do Fornecedor***

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

RUA DO GINÁSIO, 20 – CENTRO – PONTO DOS VOLANTES/MG – CEP: 39.615-000
CNPJ: 01.613.377/0001-89
TELEFONE: (33) 3733-8000 I E-MAIL: licitacao@pontodosvolantes.mg.gov.br